



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO: Concurso Público (alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP)

PREÇO BASE: 30,000.00€ (Trinta mil euros) acrescido de IVA 23%

OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP2228S	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual	5
Cláusula 4.ª Prazo de vigência do contrato	5
Cláusula 5.ª Local de execução	5
Cláusula 6.ª Preço base e preço contratual	5
Cláusula 7.ª Condições de pagamento e faturação.....	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	6
Cláusula 8.ª Obrigações gerais do prestador de Serviços	6
Cláusula 9.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	8
Cláusula 10.ª Dever de sigilo	8
Cláusula 11.ª Obrigações do contraente público	8
Cláusula 12.ª Revisão de Preços.....	9
Cláusula 13.ª Tratamento e proteção de dados pessoais.....	9
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
Cláusula 14.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	10
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual do prestador de serviços	11
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	11
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 17.ª Resolução do contrato pelo contraente público	12
Cláusula 18.ª Casos de força maior.....	12
Cláusula 19.ª Resolução do contrato por parte do prestador de serviços.....	13
CAPÍTULO V - SEGUROS	13
Cláusula 20.ª Seguros.....	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 21.ª Deveres de informação	14
Cláusula 22.ª Direitos de propriedade intelectual.....	14
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 24.ª Foro competente	14
Cláusula 25.ª Legislação aplicável.....	15
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	15
Cláusula 26.ª Serviços a prestar.....	15
Cláusula 27.ª Conformidade dos serviços	15

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP2228S	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 28. ^a Requisitos técnicos	15
Cláusula 29. ^a Garantia técnica	17
Cláusula 30. ^a Critérios ambientais	17

ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP.... 18

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP2228S	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa do Município de Espinho, doravante identificada por **CEME**, e consequente elaboração do Plano Estratégico Educativo do Município de Espinho, doravante identificado por **PEEME**, de acordo com a Secção I, do Capítulo II do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, a elaborar no presente ano civil – 2024, para dar resposta à melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico do município, de acordo com as disposições constantes na secção II – cláusulas técnicas e funcionais do presente caderno de encargos.
- O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - Os supramentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
 - O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP – aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
- Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP2228S	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO

Cláusula 3.ª | **Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual**

- Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
- Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
- A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª | **Prazo de vigência do contrato**

- O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento inicia a sua vigência no dia seguinte à data da outorga do contrato, até ao dia 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª | **Local de execução**

Os serviços são prestados nas instalações do contraente público, situado no Largo Dr. José de Oliveira Salvador – Apartado 701, 4501-901 Espinho, ou noutro local que o mesmo venha a indicar para o efeito.

Cláusula 6.ª | **Preço base e preço contratual**

- O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 30,000.00€ (trinta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 23%.
- De acordo com o n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi obtido através de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º - A do CCP, teve-se em consideração a média dos valores das duas Entidades que apresentaram um preço mais baixo, ou seja, 30,000.00€ e 27,000.00€, uma vez que estes valores são os que se enquadram na previsão orçamental da Câmara Municipal de Espinho para o ano de 2024, para efeitos de elaboração da Carta Educativa, conforme documento enviado pela Divisão de Educação e Cultura (30,000.00€).
- O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP2228S	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

- O contraente público obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª | **Condições de pagamento e faturação**

- A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
- As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, e o número de compromisso, a que dizem respeito.
- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
- As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>.
- A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8.ª | **Obrigações gerais do prestador de Serviços**

- Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:
 - Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP2228S	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;

- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
 - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.

4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP2228S	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 9.ª | Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

- Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante do Anexo deste Caderno de Encargos.
- O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula 10.ª | Dever de sigilo

- O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 11.ª | Obrigações do contraente público

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
- Constituem ainda obrigações do contraente público:
 - Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP2228S	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08

- serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
 - Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 - Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 12.ª | **Revisão de Preços**

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

Cláusula 13.ª | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado;
- Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP2228S	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª | Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo gestor do contrato, ao qual se delega:

- a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP2228S		
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO	PS02-00-IMP-03 08

obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.

- A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).
- O gestor do contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 15.ª | **Cessão da posição contratual do prestador de serviços**

- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 16.ª | **Penalidades contratuais**

- Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
 - Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes do presente caderno de encargos, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
- Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP2228S	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 17.ª | **Resolução do contrato pelo contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 30 dias, na prestação dos serviços objeto do contrato ou o prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.ª | **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP2228S	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO

- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª | Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - SEGUROS

Cláusula 20.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP2228S	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª | Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 22.ª | Direitos de propriedade intelectual

- Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
- São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

- Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 24.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP2228S	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO

Cláusula 25.ª | **Legislação aplicável**

- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 26.ª | **Serviços a prestar**

- Pretende-se a prestação dos seguintes serviços nos termos previstos no artigo 49.º do CCP:

1.1 Elaboração da Carta Educativa Municipal de Espinho (CEME), seguindo com rigor o estipulado no Guia das Cartas Educativas de 2ª Geração, de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019;

1.2- Estabelecer estreita relação com os órgãos competentes da Câmara Municipal de Espinho, bem como estreita relação com os contextos educativos;

1.3- O Projeto Educativo Estratégico Municipal (PEEM), deve apresentar-se de forma clara e pró-ativa, de fácil consulta, um instrumento promotor de articulação entre os diferentes agentes educativos, de identificação de prioridades, de necessidades, de meios, fomentador de sucesso, qualificação e uma aprendizagem de qualidade. Deste modo deve ter em atenção os seguintes tópicos:

- No final da construção de ambos documentos, deve resultar a conceção gráfica e design dos mesmos.
- O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

Cláusula 27.ª | **Conformidade dos serviços**

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Cláusula 28.ª | **Requisitos técnicos**

- O Prestador de Serviços deve assegurar os seguintes requisitos técnicos:
 - Estabelecer estreita relação com os órgãos competentes da Câmara Municipal de Espinho, bem como estreita relação com os contextos educativos;
 - Visita aos estabelecimentos de ensino da rede pública, solidária e privada do Concelho, com a presença do responsável do município;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP2228S	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08

- c) Reunião com o Conselho Municipal de Educação, doravante denominado de CME, para apresentação do plano de ação a todos os agentes do Conselho Municipal de Educação; definição de reuniões de trabalho com os diferentes agentes relevantes, se necessário;
- d) Reunião quinzenal, mensal, ou sempre que necessário, de reflexão conjunta, balanço, reorganização e/ou nova planificação, sempre com a presença do responsável por parte do município;
- e) Todas as reuniões devem ficar registadas em formato de ata ou minuta e acessíveis a toda a equipa de trabalho, em formato digital;
- f) Desenvolvimento de trabalho conjunto e articulação com os diferentes agentes, em momentos próprios;
- g) Apresentação e reflexão em Conselho Municipal de Educação (CME), da proposta preliminar da CEME e PEEM, bem como estratégias/documento de monitorização dos respetivos documentos, revisão e possíveis sugestões de melhoria.
- h) Reunião de revisão da versão final dos documentos de trabalho construídos;
- i) Reunião de apresentação e revisão da versão final dos documentos em contexto de CME, para submissão na plataforma governamental com competência na matéria DGEstE - DSRN;
- j) Sujeição da CEME à aprovação em Assembleia Municipal;
- k) Entrega final do construto: CEME e PEEM, submissão dos documentos na plataforma governamental, com competência na matéria e, entrega de toda a documentação em formato digital e impresso ao órgão máximo que dirige o CME e respetiva Câmara Municipal de Espinho.
2. Na CEME deverão constar, de acordo com o ponto anterior, de forma clara, os seguintes pontos:
- a) Avaliação do grau de execução da Carta Educativa anterior;
- b) Caracterização demográfica, efetuada por especialista na área (geografo), com base em dados concretos;
- c) Implementação dos projetos infraestruturais previstos (Eixo I);
- d) Apresentação de práticas que envolvam princípios de coesão territorial (cf. DL nº 21/2019 de 30.01, Art.º 11º);
- e) Descrição da rede educativa, sobretudo na sua demografia escolar e mancha edificada, acompanhada de um exercício prospetivo que sustente análises técnicas de âmbito municipal e, sempre que se justifique, intermunicipal, tomando por referência os objetivos estratégicos da política nacional (cf. DL nº 21/2019, de 30.01, Art.º 6º);
- f) Levantamento e análise dos projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal e pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas do Município com enquadramento nas tipologias e objetivos da Carta Educativa (Eixos II e III) (cf. DL nº 21/2019 de 30.01, Art.º 7º);
- g) Análise dos projetos implementados e respetiva articulação entre o município e as Escolas do Concelho, apresentando propostas efetivas da promoção do desenvolvimento de centros de educativos de excelência e eficiente gestão dos recursos educativos (cf. DL nº 21/2019 de 30.01, Art.º 6º);
- h) Apresentação de um instrumento pragmático e funcional, para monitorização, acompanhamento e revisão da CEME e PEEM;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP2228S	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 08

i) Uma nota introdutória que deverá ser breve, concisa, precisa e contextualizada. Será, por isso, uma nota de abertura e de apresentação das grandes e principais linhas estratégicas que enformarão a CEME (cf. DL nº 21/2019, de 30.01, Art.º 13º);

3. O PEEM, deve apresentar-se de forma clara e pró-ativa, devendo ter em atenção os seguintes tópicos:

- Análise dos projetos implementados e respetiva articulação entre o município e as Escolas do Concelho, apresentando propostas efetivas da promoção do desenvolvimento de centros de educativos de excelência e eficiente gestão dos recursos educativos (cf. DL nº 21/2019 de 30.01, Art.º 6º);
- Proposta de um plano de ação, basilar, sobre os projetos desenvolvidos em articulação pelos supracitados, que conduza a uma ação consubstancializada a curto, médio e longo prazo;
- Apresentação de objetivos e estratégias para promoção de uma ação articulada entre os parceiros educativos e restantes agentes, que impulsionem todo o território municipal na área de educação;
- Apresentação de linhas e concretas, dinâmicas e objetivas, que direcionam de forma estratégica, todas as ações dos agentes educativos;
- Espelhar uma política educativa reflexiva, construtiva, participativa, inclusiva, flexível, sustentável, assente em princípios fundamentais de universalidade e imparcialidade, de cultura, de economia e inovação, de solidariedade, de coesão e resiliência, de respeito, de tolerância e segurança.

Cláusula 29.ª | **Garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 30.ª | **Critérios ambientais**

- O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
- O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

A Presidente da Câmara Municipal,

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços para elaboração da Carta Educativa de 2ª Geração e Plano Educativo Estratégico do Município de Espinho	
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP2228S	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO

ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

[a que se refere a cláusula 9.ª deste caderno de encargos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura]._